



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.199, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 10 de fevereiro de 2026.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Fixa prazo, condições e anistia no pagamento do IPTU/2026 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O pagamento sobre o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício fiscal de 2026, deverá ser pago até o dia 10.04.2026, atendido o seguinte.

I – até a data de 10.04.2026 o contribuinte poderá requerer o parcelamento do imposto de que trata esta lei em até 09 (nove) prestações, respeitados os valores mínimos da parcela, sendo a primeira vencível em 10.04.2026 e as demais a cada dia 11 dos meses subsequentes.

II – o contribuinte que requerer o parcelamento do IPTU na data expressa no inciso I do presente artigo, bem como pagar a primeira prestação em seu vencimento, obterá um desconto de 40% (quarenta inteiros por cento) sobre o valor total do tributo que deverá constar em cada parcela. Após essa data, o parcelamento será permitido, porém o desconto somente incidirá nas parcelas ainda a vencer, tendo como parâmetro a data referenciada no inciso anterior.

III – em caso de parcelamento, o valor mínimo da parcela deverá ser de R\$ 80,00 (oitenta reais) tanto para pessoa física quanto jurídica.



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS - FONE: 62 3389.9400 - WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR



IV – o atraso no pagamento de qualquer parcela importa na perda automática do desconto nas parcelas vencidas, permanecendo o desconto nas parcelas vincendas.

Art. 2º. Nas parcelas vencidas, além da perda do desconto previsto no inciso II do art. 1º desta lei, deverá incidir juros, multas e correção monetária na forma da lei tributária municipal.

Art. 3º. Os imóveis com valor de IPTU de até R\$ 200,00 (duzentos reais) ficarão isentos do pagamento do IPTU no ano de 2026.

Parágrafo único. A isenção concedida abrangerá apenas 01 (uma) unidade por CPF.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao décimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte seis (10/02/2026).


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal